

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São José do Divino decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1974, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Classif.	Vargos	Vencimentos Anuais	
	<u>1- Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>		
02-1	Secretário	6.120,00	
02-1	Porteiro - Contínuo	3.454,00	9.574,00
	<u>2- Serviço da Fazenda</u>		
11-1	Chefe do Serviço da Fazenda	6.120,00	
12-1	Fiscal Geral	3.454,00	
12-1	Fiscal de Rendas - SIAT	5.100,00	14.674,00
	<u>3- Serviço do Patrimônio</u>		
34-1	Encarregado do Serviço de Eletricidade	4.072,00	
46-1	Encarregado do Serviço do Barrio	3.602,00	7.674,00
	<u>4- Serviço de Contabilidade</u>		
16-1	Auxiliar do Serviço de Contabilidade	5.100,00	5.100,00
	<u>5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>		

- Continua -

Classif.	Continuação-Cargos.	Vencimentos	Anuais
61-1	Inspetor do Ensino	3.454,00	
61-1	Supervisora da Merenda Escolar	2.285,00	
61-20	Professores do Ensino Rural. a crit#145,60	29.120,00	
62-1	Diretor do Ginásio Municipal	6.120,00	
62-1	Secretário do Ginásio Municipal	3.360,00	
64-1	Bibliotecário	1.800,00	
42-1	Enfermeiro	1.720,00	47.859,00
<u>C. Serviços de Obras Públicas</u>			
90-1	Chefe do Serviço de Obras	3.600,00	3.600,00
<u>7. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>			
40-1	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	4.020,00	
42-1	Motorista	4.560,00	
42-1	Motorista	4.020,00	12.600,00
			<u>101.081,00</u>

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Art. 3º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 96, Parágrafo 3º da Constituição Estadual, os cargos de Secretário e Chefe do Serviço da Fazenda, Diretor e Secretário do Ginásio Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de Janeiro de 1944.

Prefeitura Municipal de São José do
Divino, 26 de Outubro de 1943

161

O Prefeito: Zefarmino Canoussi